



169
28

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE VISTORIA À UNIDADE PRISIONAL

Data da Fiscalização: 06.10.11.

Unidade: CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA

Contato:

i) Introdução.

No dia **06 de outubro de 2011**, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), fez-se presente na **CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA** para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e XVII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso



170
NUCPEN - DPGE
nº 29

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a **missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus do ius puniendi* estatal.

Realizaram a atividade *in loco*, no dia **09.11.2011**, os **Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH)** Franklyn Roger Alves Silva (mat. 949.555-7) e Juliana Moreira Mendonça (mat. 949.558-1), assim como os estagiários de Direito do NUDEDH Suzana Lopes e Gabriel Araújo.

A equipe da Defensoria Pública foi gentilmente recepcionada pelo Diretor da unidade prisional, **CEL PM Carlos Alberto Soares**, que se encontra no cargo diretivo desde o mês de outubro de 2010, juntamente com o **Chefe de Segurança, ISAP Márcio Willians**, no cargo desde julho de 2010, além de outros servidores do estabelecimento, os quais prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a documentos, assim como a todas as dependências da carceragem.



PROFEN - DPGE
nº 30

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Esta é a **terceira visita** do NUDEDH à CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA, sendo que a primeira ocorreu no **dia 26 de junho de 2007** e a segunda no **dia 06 de abril de 2011**.

Considerando que se trata de **visita de seguimento**, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, seu objetivo consistiu em identificar os principais problemas que porventura persistam na referida unidade prisional, observando, principalmente, se houve o cumprimento das recomendações formuladas em razão da vistoria datada de **06 de abril de 2011**. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições: no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

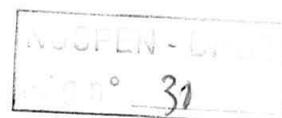
ii) Características da Unidade.

ii.a) Localização. Acesso.

A **CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA** encontra-se situada na parte intermediária do complexo penitenciário de Gericinó, tendo como estabelecimento vizinho o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. Está sob a responsabilidade e administração da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos



O ingresso é realizado através de um grande portão azul, que dá acesso à recepção. É obrigatória a identificação do visitante mediante a apresentação de documentos e assinatura de livro de presença. Há detector de metal na entrada, bem como o depósito obrigatório de aparelhos de telefone celular e similares.

ii.b) Aspecto Externo.

De forma geral, o estabelecimento apresenta razoável aspecto em suas dependências. A área externa à construção onde estão as celas é limpo e bem cuidado. No dia da visitação do NUDEDH, ocorriam obras de reparação e manutenção na parte externa da Unidade.

ii.c) Aspecto Interno.

Após se passar por portas de segurança, em um prédio separado, encontra-se a área administrativa. Observou-se que o setor da carceragem que abriga a parte administrativa é bem cuidado, consistindo em uma pequena sala, equipada com ar condicionado, frigobar, rádio portátil, linha telefônica, material de escritório, laptop no qual há o acesso à intranet, além de objetos decorativos.



DEFEN - DP
nº 32

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

O prédio destinado à custódia dos presos apresenta regular estado de conservação. Trata-se de um grande galpão de elevada altura. **As celas apresentam precário estado de conservação e não recebem luz natural direta, assim como verificado na última vistoria.**

Questionado sobre as condições estruturais do local, diretor da Unidade, Cel Soares, considerou regular a estrutura predial.

Conforme relatou-nos a direção da Unidade, as instalações hidráulicas encontram-se em bom estado. A água é fornecida ininterruptamente aos presos e o reservatório sofre processo de limpeza periodicamente (semestral). A rede de esgoto, ainda segundo a direção, funciona regularmente.

No que toca à parte elétrica, a Direção noticiou que igualmente não há problemas, sendo que a unidade conta com gerador de energia próprio para suprir eventual corte no fornecimento de eletricidade.

iii) Tipo de Estabelecimento. Capacidade. Divisão Interna.

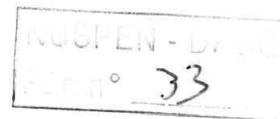
iii.a) Cadeia Pública.

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara nº 271, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20020-080; tel: 2332-6344//fax: 2332-6345
email: direitoshumanos@dpge.rj.gov.br

5
K



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos



Dentro da classificação dos estabelecimentos penais adotada pela **Lei de Execução Penal**, trata-se de **CADEIA PÚBLICA**, eis que destinada ao abrigo de presos provisórios (art.102).

A **Resolução Conjunta SEAP/SESEG n. 24**, de **14.03.2011** estabelece que o ingresso de presos(as) provisórios ou condenados(as), assim como prisão civil do devedor de alimentos dar-se-á pelas unidades administradas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

iii.b) Capacidade.

Detém a **CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA** capacidade para abrigar um **total de 750 presos**, consoante o informado pelo Diretor da Unidade, Cel Soares. No dia da visita, a lotação da Unidade era de **800 presos**.

A partir das informações prestadas pelo chefe de segurança da Unidade, Marcio Willians, o estabelecimento possui **10 celas**, com metragem de 180m². Lei de Execução Penal¹ que determina a **metragem**

¹ Art. 88 - O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara nº 271, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20020-080; tel: 2332-6344//fax: 2332-6345
email: direitoshumanos@dpge.rj.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO
nº 34

mínima de 06 m² para cada pessoa privada de liberdade. Deste modo, deve-se estipular como sendo de 30 (trinta) a capacidade máxima de acolhimento de cada cela. Ainda em consonância com o informado pelo chefe de segurança, cada cela abriga uma média de 75 presos, **havendo, portanto, superpopulação carcerária.**

A tabela abaixo ilustra todo o exposto.

Cela	Área	Número Máximo de Presos na Cela	Área designada a cada preso atualmente*
X-01	180m ²	75	2,4m ²
X-02	180m ²	75	2,4m ²
X-03	180m ²	75	2,4m ²
X-04	180m ²	75	2,4m ²
X-05	180m ²	75	2,4m ²
X-06	180m ²	75	2,4m ²
X-07	180m ²	75	2,4m ²
X-08	180m ²	75	2,4m ²
X-09	180m ²	75	2,4m ²
X-10	180m ²	75	2,4m ²

* Considerando-se a média de 75 (setenta e cinco) presos em cada cela.

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de seis metros quadrados.

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara nº 271, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20020-080; tel: 2332-6344//fax: 2332-6345
email: direitoshumanos@dpge.rj.gov.br

7



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

176
35

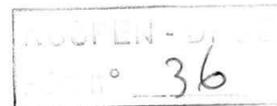
Os presos da Unidade vistoriada são separados de acordo com a facção criminosa. De acordo com o informado pela Direção, a maior parte dos presos pertencem à facção denominada “Comando Vermelho”.

iii.c) Divisão Interna. Pavilhões. Celas.

A estrutura do prédio que abriga os presos é relativamente simples. Trata-se de construção de andar único, linear, havendo apenas uma galeria por onde são distribuídas as celas. A galeria constitui-se de um longo corredor que tem, numa extremidade, uma quadra de esportes coberta, e, noutra, o local de visitação dos presos (espécie de refeitório).

Em cada cela há um banheiro de uso comum dos presos que ali habitam, com chuveiros, pia e “boi”. Os presos dormem em triliches (a construção original da unidade contemplava beliches, posteriormente acrescidos de mais uma cama na vertical para aumento de capacidade do estabelecimento. Os triliches estão dispostos lado a lado ao longo da cela.

Há solários de boa dimensão localizados entre as celas, local destinado ao banho de sol, o qual ocorre 02 vezes na semana (segunda-feira e sexta-feira), por um período de 02 horas ao dia.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

A unidade possui **05 celas** que servem para o cumprimento de sanção disciplinar de isolamento, triagem e “seguro”. Estas celas ficam em local separado, isoladas das demais, e comportam apenas 01 pessoa, já que cada uma possui 01 cama de concreto e local destinado a banho e necessidades fisiológicas. Assim como verificado na última vistoria, não havia nas celas luz elétrica em funcionamento.

A quadra existente numa das extremidades da galeria das celas – na outra está o refeitório - não é empregada para a visitação por questões de segurança, já que situada entre a inspetoria e a galeria.

iv.) Serviços Técnicos.

iv.a) Psiquiatria.

Conforme constatado na visita anterior, **não há psiquiatra** lotado na unidade. A ausência é suprida com profissional externo nos casos de necessidade.

iv.b) Psicologia.



RUSPEN - DPGE
- 37

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Há **um psicólogo** lotado na unidade, com **carga semanal de 24 horas**. Na ocasião da visita, a profissional encontrava-se licenciada, sendo substituída por uma profissional de outra Unidade.

iv.c) Assistência Social.

Há **um assistente social** designada para atuar na Unidade, com carga horária semanal de 20 horas.

iv.d) Médicos, Enfermeiros, Dentistas e Medicamentos.

No tocante ao atendimento médico, esclareceu o Cel Soares que há **um médico** na Unidade, por **20 horas semanais**. Na visita anterior, a Direção da Unidade salientou a necessidade da designação de médico para atuar com exclusividade no estabelecimento. Acrescentou, ainda, que os presos com doenças mais graves são transferidos para a SEAP e recebem tratamento ambulatorial.

O estabelecimento possui **um dentista**, com carga horária semanal de **20 horas**, cujo atendimento é realizado em consultório instalado no interior da unidade. Há **um enfermeiro** e **quatro técnicos de enfermagem** trabalhando na unidade. Contudo, na visita anterior, haviam 03 enfermeiros trabalhando na unidade diariamente.



ROUPEN-DP...
38

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

A Direção informou que a unidade recebe regularmente medicação.

iv.e) Assistência Jurídica. Defensoria Pública.

A assistência jurídica é prestada pela **Defensoria Pública**, uma vez por semana (segunda-feira). A Unidade recebe visitas ocasionais do **Ministério Público** e do **Conselho Nacional de Justiça**.

v) Servidores e Órgãos Administrativos.

O corpo de servidores da unidade prisional é dividido entre aqueles que se dedicam à função típica de vigilância e segurança própria de ISAP (Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária), exercendo vigilância e segurança, e aqueles designadas para funções administrativas.

Segundo a Direção, há um total de **70 servidores lotados na unidade**. Tal quantitativo, no entanto, não corresponde ao número de servidores que efetivamente estão trabalhando.



NUDEFEN - D. J. S.
Pág nº 39

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

São **07 agentes** da ISAP por turno. Assim como na visita anterior, Informou a Direção que o **número ideal de ISAP's por turno para o desempenho do serviço seria de ao menos 10 agentes.**

De acordo com o Cel Soares, é satisfatório o fornecimento de material de escritório, e a unidade possui acesso à intranet. Há fornecimento de materiais de higiene e limpeza com regularidade, inclusive para aos presos.

Os servidores possuem um alojamento próprio equipado com camas, colchões, armários pessoais, aparelho de ar-condicionado e banheiro com chuveiros e boxes para uso individual. O alojamento possui espaço para 06 servidores.

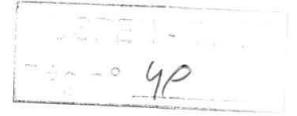
No prédio de alojamento dos presos, há salas destinadas ao funcionamento de outros setores administrativos da unidade, tais como inspetoria, atendimentos jurídico, médico e odontológico. Percebe-se claramente o asseio de todas estas dependências, assim como de toda a unidade prisional.

vi) Visitação dos Presos.

12



181



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

A visitação aos presos ocorre de acordo com a escala fixada pela Direção da unidade: terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, no horário compreendido entre 10h e 16h. **Cada preso tem direito a uma visita por semana.**

A unidade conta com local destinado à visitação: um pátio coberto de boa dimensão, localizado no final da galeria das celas, dotado de mesas e bancos. No local há bebedouro e banheiros (dois femininos e um masculino) para os visitantes e uma cantina. Na ocasião da vistoria, ocorria visitação de familiares no local.

Existe local específico para a revista dos visitantes. Há registros de apreensão de material ilícito na posse de visitantes no momento da revista (drogas ilícitas, aparelhos de telefonia celular/similar e seus componentes, p.ex.), conforme informação da Direção.

A Unidade possui três agentes femininas responsáveis pela revista em mulheres. Na ocasião da visita, uma das agente se encontrava de férias, sem substituto.

É permitida a entrada de insumos através de familiares para os presos, de acordo resolução normativa da SEAP/RJ. Atualmente, os presos têm autorização para levar para as celas a alimentação recebida durante as visitas.



DEFEN-DR-CE
nº 91

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

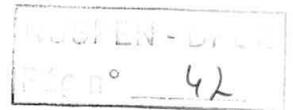
Como na vistoria anterior, **não há visitaçãõ íntima na unidade e sequer há local específico para a realizaçãõ de encontros afetivos.**

vii) Educaçãõ. Trabalho. Lazer.

A Direçãõ informou que há aproximadamente oito presos classificados em serviçõs de manutençãõ geral da unidade (faxina). Os detentos recebem pelo trabalho realizado.

Conforme relatou-nos a Direçãõ da Unidade, **nãõ há funcionamento da escola voltada à alfabetizaçãõ dos presos**, conforme ocorria na ocasiãõ da visita anterior. Nãõ há oficinas instaladas no interior do estabelecimento e a biblioteca da unidade nãõ está em funcionamento. **A única atividade cultural é a realizaçãõ de cultos religiosos na Unidade** (segunda-feira e sexta-feira).

Os presos têm direito ao banho de sol uma vez por semana, por duas horas. Esta atividade se realiza nos solários localizados entre as celas.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

A entrada de jornais e revista não é permitida, sendo responsabilidade da cantina a supervisão e venda do material. Os jornais permitidos são Extra e O Dia, conforme informado pelo chefe de segurança, Márcio willians.

Em cada cela é permitido o uso de **um aparelho de televisão** (14 polegadas), assim como a posse de rádios de pilha individuais. O uso de ventiladores individuais também é permitido.

viii) Alimentação.

O Almoço e jantar dos presos, assim como dos servidores da Unidade, continuam a cargo da empresa GUELLI, enquanto o lanche é fornecido pela empresa INDUSPAN. São servidas **quatro refeições diárias** aos presos: **café da manhã** (07h da manhã), **almoço** (11h30min), **lanche** (entre 15h e 16h) e **jantar** (entre 17h e 18h). A Direção relata não haver problemas com a qualidade das refeições servidas.

As referidas empresas ainda não disponibilizam água potável os presos. A água consumida por estes provém da caixa d'água. O **lanche** vem acompanhado de suco de frutas em caixa.



fls. 270
184

PROFEN - D. 30
FAC n° 43

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Os presos não recebem talheres. Segundo a Direção, tais objetos poderiam ser utilizados para a confecção de armas brancas.

ix) Disciplina. Segurança. Incêndio.

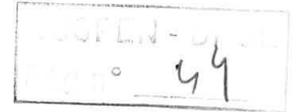
A Direção, assim como afirmado na visita anterior, considera **boa a segurança** do estabelecimento, a qual conta com **dez câmeras de vigilância com visor colorido (duas a mais que na última visita)**. **As imagens são gravadas.** As guaritas superiores da unidade são ocupadas por servidores da SEAP. A Direção aponta que o aumento no número de servidores contribuiria para o incremento qualitativo da segurança

Há **um detector de metal** e todos que ingressam na unidade são identificados e revistados, não sendo permitida o ingresso de aparelhos de telefonia móvel celular ou algo equivalente. O estabelecimento possui armamento próprio.

A unidade não dispõe de programa de combate a incêndio nem plano de evacuação do estabelecimento em caso de ocorrência de sinistro deste tipo. **Há extintores de incêndio, os quais, segundo a Direção, precisam ser substituídos.**



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos



A disciplina dos presos segue satisfatória. O efetivo carcerário mantém o comportamento dentro das regras disciplinares. Não há relatos de agressão física por parte de presos contra servidores.

x) Entrevista com Presos.

Na vistoria realizada pela Defensoria Pública, houve conversa coletiva com presos de diversas celas, bem como com os do seguro, buscando aferir os anseios, reclamações e sugestões da população carcerária. Desta entrevista resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Agressão Física:** conforme relatado na visita anterior, houve a ocorrência de **atos de violência física contra o contingente carcerário**; segundo os presos, os servidores nominados por “SEU TAYLOR”, “SEU MAICON” e “SEU NELSON” são os autores das agressões, que ocorrem, na maioria das vezes, na quadra da unidade; os presos afirmam que as **agressões físicas ocorrem com frequência**, notadamente quando há alguma reivindicação da população prisional;

- **Revista:** os presos afirmam, na última vistoria, que **objetos de uso pessoal são propositadamente danificados e jogados no lixo** durante as revistas realizadas nas celas, sendo que o fato continua ocorrendo.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

186
DEFEN. P. B.
N.º 45

- **Dinheiro da “Quentinha”**: segundo os presos, o servidor identificado como “SEU CELSO” retém em proveito próprio 70% da verba resultante da venda das “quentinhas” de alumínio que acondicionam as refeições;

- **Celas de Isolamento**: os presos reclamaram contra as condições das celas destinadas ao cumprimento de sanção disciplinar de isolamento; como na vistoria anterior, os presos que se encontravam nestas celas no dia da visita do NUDEDH também foram enfáticos em apontar as **péssimas condições** pelas quais estavam submetidos, notadamente em virtude da **falta de luz, colchão, direito a banho de sol e a desconfortável convivência forçada com roedores** (segundo os presos, restos de comida são colocados do lado de fora da cela para evitar a entrada de ratos, principalmente no período noturno);

- **Banho de Sol**: segundo os presos, o **banho de sol é atividade que ocorre “quando a Direção quer”, por 40 minutos;** (estava no relatório anterior)

- **Atendimentos Médico e Odontológico**: como ocorreu na visita anterior, os **presos protestaram muito em relação ao atendimento médico**; segundo afirmaram, a **demanda é muito superior à capacidade de atendimento, sendo difícil o acesso ao médico.**



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

187
SUSPEN - CI PE
Pág.º 46

- **Atendimento Jurídico:** segundo os presos, o atendimento prestado pela Defensoria Pública, apesar da qualidade, é **demorado e lento;**

- **Psiquiatria e Psicologia:** os presos apontaram a **ausência de profissionais para acompanhamentos e atendimentos psiquiátrico e psicológico;**

- **Assistência Social:** segundo os presos, não há regularidade no serviço de assistência social.

- **Alimentação:** segundo os presos, como afirmaram na última vistoria, há fornecimento de **quatro refeições diárias;** as refeições, notadamente almoço e jantar, são **mal preparadas e desprovidas de tempero;** apontaram, também, a **pouca variedade no cardápio ;**

- **“Kit Alimentação”:** os presos afirmaram que somente nas saídas para audiências no fórum central da capital recebem o denominado “kit alimentação”; segundo os presos, quando as **audiências ocorrem em outros fóruns, não há fornecimento do “kit alimentação”;**

- **Retorno do Fórum:** os presos, consoante afirmaram, **permanecem sem alimentação após retornarem de audiências**



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

188
DEFEN - DIRE
nº 47

no fórum; segundo afirmaram, são colocados nas celas de isolamento e não recebem alimentação até o dia seguinte, quando retornam à cela de origem;

- **Água**: a água é disponibilizada em três períodos por dia, com duração de 30 minutos a 01 hora cada um, considerados curtos para o aproveitamento da água por todos de uma mesma cela; em virtude da periodicidade indicada, os presos estocam água para ser consumida e utilizada durante o dia; os presos não souberam informar se a água é potável, embora a utilizem para consumo, além de outras finalidades (lavar roupa, limpeza das celas *et coetera*).

- **Água Quente**: os presos postularam a instalação de **dispositivo para aquecimento da água para higiene pessoal**;

- **“Boi”**: segundo os presos, é **freqüente o entupimento do “boi”**;

- **Material de Higiene e Limpeza**: segundo os presos, **não há fornecimento de material de higiene e limpeza pelo Estado**; esta falta é suprida com recursos próprios – compra na cantina da unidade -, de familiares e doações de entidades religiosas, conforme ocorria na visita anterior.



DEFEN - D...
Proc. n.º 48

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

- **Colchão:** os presos afirmaram que não são fornecidos colchões; da mesma forma, não há fornecimento de roupa de cama, cuja falta é suprida por entidades religiosas e familiares;

- **Visita:** os presos reclamaram do tratamento dado aos visitantes quando do ingresso na unidade e na demora no processo de entrada dos mesmos;

- **Visita Íntima:** os presos protestaram contra a falta de visita íntima na unidade;

- **Celas de Isolamento:** conforme o relatado na visita anterior, os presos reclamaram contra as condições das celas destinadas ao cumprimento de sanção disciplinar de isolamento; os presos que se encontravam nestas celas no dia da visita do NUDEDH também foram enfáticos em apontar as **péssimas condições** pelas quais estavam submetidos, notadamente em virtude da **falta de luz, colchão, direito a banho de sol e a desconfortável convivência forçada com roedores** (ratos);

- **Cantina:** os presos ressaltaram a importância da existência de uma cantina na unidade; no entanto, **protestam contra os preços cobrados pelos produtos ali vendidos, sempre superiores aos praticados no mercado externo;**



RESPEEN - 01...
P.º 49

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

- **Iluminação**: os presos reclamam contra a **falta de iluminação minimamente adequada no período noturno**, afirmando que as celas ficam numa indesejada escuridão;

- **Insetos, Ratos e Pombos**: os presos afirmam que é comum a **aparição de ratos e pombos no período noturno**, além da incômoda presença de insetos;

- **Lixo**: segundo os presos, somente **duas vezes por semana há recolhimento do lixo das celas, gerando o acúmulo de restos de alimentos.**

xi) Considerações Gerais.

A **CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA**, de forma geral, apresenta **condições razoáveis para a custódia de pessoas presas**, ostentando vicissitudes comuns aos demais estabelecimentos prisionais do sistema penitenciário brasileiro.

Merece especial atenção os relatos da população prisional sobre a prática reiterada de atos de violência por parte de alguns poucos servidores, fato que já ocorria na visita anterior realizada pela Defensoria Pública. O discurso homogêneo dos presos a respeito da conduta

22



INSPEN - DPGE
Pág. nº 50

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

violenta de servidores, principalmente quando detectado em celas diferentes localizadas em extremidades opostas da galeria, **indicia a plausibilidade fática da narrativa da população carcerária. A uniformidade dos relatos confere robustez às denúncias formuladas pelos presos**, as quais, pela gravidade que ostentam e em virtude da condição funcional dos supostos autores, **merecem rigorosa apuração.**

Outro ponto que merece destaque é a **condição dos presos que se encontravam nas celas de seguro e isolamento.** A falta de luz e ausência de colchão, por exemplo, transformam a estada neste local extremamente penosa.

As celas carecem de reforma e pintura, notadamente na estrutura dos triliches. É visível a exposição de fiação elétrica, com fios desencapados, o que certamente constitui sério fator de risco de acidentes.

xii) Recomendações.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo **Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos** da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na **CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA**, alvitra-se **a adoção das seguintes recomendações:**

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara nº 271, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20020-080; tel: 2332-6344/fax: 2332-6345
email: direitoshumanos@dpge.rj.gov.br



192
DEFENSORIA PÚBLICA
Nº 51

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

1. Realização de **obras de infra-estrutura de modo que a luz solar penetre diretamente no interior das celas**, aumentando, com isso, a **circulação de ar natural**, a fim de se serem observadas as regras do art. 88, parágrafo único, letras "a" e "b" c/c art. 104, da **Lei de Execução Penal**; aos itens nº 10² e 11³ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.1⁴, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 9º⁵ da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
2. Permissão para que **os presos encaminhados às celas seguro e isolamento portem objetos de uso pessoal próprio**;
3. **Implementação de banho de sol para os presos que estejam nas celas de seguro e isolamento**;

² "Item 10, Regras ONU. Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências de higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação".

³ "Item 11, Regras ONU. Em todos os locais onde os presos devam viver ou trabalhar: A. as janelas deverão ser suficientemente grandes para que os presos possam ler e trabalhar com luz natural, e deverão estar dispostas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; B. a luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão".

⁴ "Princípio XII.1. As pessoas privadas de liberdade deverão dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas, segundo as condições climáticas do local de privação de liberdade".

⁵ "art. 9º, CNPCP. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação".



DEFEN-DI
n.º SK

193

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

4. Fornecimento **de colchões e camas a todos os presos**, conforme ao disposto no item 19⁶ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1⁷, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º⁸, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
5. Fornecimento de água potável aos presos **de forma contínua e ininterrupta**, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2⁹ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XI.1¹⁰, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13¹¹ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

⁶ “Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza”.

⁷ “Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno”.

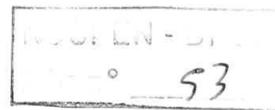
⁸ “art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto”.

⁹ “Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”.

¹⁰ “Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo”.

¹¹ “art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos”.

¹² “Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão frequente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado”.



fls. 230
194

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

6. Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos, tudo em observância ao disposto no item 13¹² das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2¹³, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; art. 10º, inciso IV¹⁴, da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
7. Acesso a insumos de higiene pessoal, em inobservância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da **Lei de Execução Penal**; item 15¹⁵ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2¹⁶, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
8. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando variação no cardápio diário, com acompanhamento de nutricionista, a violação do direito humano à igualdade e a não discriminação e do direito humano à

¹² “Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado”.

¹³ “Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. **Terão acesso também** a produtos básicos de higiene pessoal e a **água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas**”.

¹⁴ “Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV – instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene”.

¹⁵ “Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, serão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.

¹⁶ “Princípio XII.2. **Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal** e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.



195
DEFENSORIA PÚBLICA
54

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único¹⁷, da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

9. **Implementação de serviços médico e odontológico**, assim como **designação de um psiquiatra para trabalhar exclusivamente na unidade**, em conformidade com o art. 14 da **Lei de Execução Penal**; item 22.1¹⁸ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio X¹⁹ dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15²⁰ e 17²¹ da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

10. **Prestação de serviços técnicos**, principalmente de **assistência social e psicologia**, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da **Lei de Execução Penal**; art. 19²² da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

¹⁷ Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único – A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, **controlada por nutricionista**, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

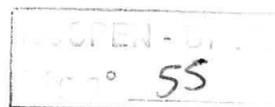
¹⁸ “Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria”

¹⁹ “Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a suas características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico.”

²⁰ “Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico”.

²¹ “Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico”.

²² Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem.”



196

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

11. Aumento no tempo de visitação, com possibilidade de visita íntima, vez que o direito humano à saúde sexual, expresso na **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, Artigo 12²³; **Declaração de Pequim** de 1995, itens 17²⁴ e 30²⁵;

12. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos, assim como permissão para o recebimento, pelos presos, de jornais, revistas e similares; em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da **Lei de Execução Penal**; item 21.2²⁶ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípios XIII²⁷ e XIV²⁸ dos **Princípios e Boas**

²³ CEDAW, art. 12. Os Estados-partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos, a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive referentes ao planejamento familiar.

²⁴ Pequim, item 17. O reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres de controlar todos os aspectos de sua saúde, em particular sua própria fertilidade, é básico para seu fortalecimento.

²⁵ Pequim, item 30. Assegurar a igualdade de acesso e a igualdade de tratamento de mulheres e homens na educação e saúde e promover a saúde sexual e reprodutiva das mulheres e sua educação.

²⁶ "Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

²⁷ "Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.

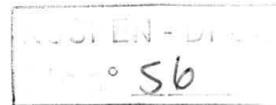
O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais



197

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas –
Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

13. **Elaboração de plano de segurança (prevenção e combate) contra incêndio** – sequer extintores foram vistos no estabelecimento -, expondo a risco concreto servidores, presas e visitantes, nos moldes do dever de garantir a integridade psicofísica das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos lotados na unidade prisional, expressamente referido no Princípio XXIII.1.e²⁹, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. ✂

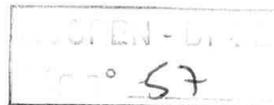
14. **Realização de obras de reforma e pintura das celas**, principalmente nos triliches, englobando a parte elétrica; ✂

15. **Fornecimento do “kit alimentação” a todos os presos que deixam provisoriamente a unidade para participar de atos processuais;** ✂

e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade”.

²⁸ “Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo”.

²⁹ Princípio XXIII. Medidas para combatir la violencia y las situaciones de emergencia. “1.” Medidas de prevención. De acuerdo com El derecho internacional de los derechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficazes para prevenir todo tipo de violencia entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. “e.” **establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergências.**



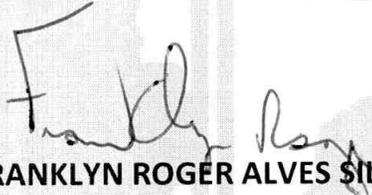
198

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

16. **Fornecimento de alimentação aos presos que são alocados nas celas de seguro e isolamento quando do retorno à unidade após participarem de atos processuais;**
17. **Designação de mais Defensores Públicos** para prestar atendimento jurídico aos presos da unidade;
18. **Efetivação de processo visando a erradicação de ratos e baratas;**
19. **Aumento do número de servidores na unidade;**
20. **Maior frequência no repasse de empenho à unidade.**

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que por ventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2012.


FRANKLYN ROGER ALVES SILVA

-Defensor Público-

mat. 949.555-7